



**REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL (FATES) DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO CLÁSSICA DOS EMPREGADOS DA VALE S.A. E ENTIDADES
VINCULADAS LTDA. - SICOOB COOPVALE - CNPJ: 33.924.028/0001-74 -
NIRE:33.4.0001186.4**

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (**Fates**) do **Sicoob Coopvale** é destinado à prestação de assistência aos Associados e, conforme previsão estatutária, poderá ser utilizado para a capacitação profissional dos colaboradores do **Sicoob Coopvale**.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho de Administração do **Sicoob Coopvale**:

- I. aprovar e alterar o presente Regulamento;
- II. aprovar projetos e programas específicos de utilização do **Fates**;
- III. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do **Fates**.

TÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO FATES

Art. 3º - O **Fates** é formado por:

- I. percentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;
- II. resultados de atos não cooperativos;
- III. doações com destinação específica para aplicação em assistência técnica, educacional e/ou social.

Parágrafo único - De acordo com o Estatuto Social da Cooperativa, o **Fates** será constituído por, pelo menos, 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, por resultados de atos não cooperativos e por doações de qualquer espécie, inclusive as que forem feitas por Associados.



TÍTULO IV

DA ALOCAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - O **Sicoob Coopvale** poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à utilização dos recursos do **Fates**.

Art. 5º - A forma de utilização dos recursos do **Fates** deve ser pautada nos princípios da indivisibilidade, isonomia, universalidade, transparência e moralidade.

Art. 6º - Os recursos do **Fates** poderão ser utilizados em projetos destinados à promoção de assistência:

- I. técnica;
- II. educacional;
- III. social.

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 7º - A assistência técnica visa a promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos Associados e pelos Colaboradores do **Sicoob Coopvale**.

Parágrafo único - A título de assistência técnica, poderão ser levadas a débito do **Fates** as despesas relacionadas à:

- I. contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos Associados;
- II. contratação pontual de consultoria estritamente relacionada ao desenvolvimento ou revisão de estratégias, práticas e procedimentos de recuperação de créditos, inclusive quanto à localização de devedores e seus bens;



- III. contratação pontual de consultorias ou assessorias estritamente relacionadas ao aprimoramento da governança cooperativa, ao desenvolvimento do planejamento estratégico, à revisão da política de gestão de pessoas ou do plano de carreira dos Colaboradores da Cooperativa e dos Associados e ao assessoramento jurídico ou contábil para revisão ou análise de operações, práticas e contratos em função de alterações legislativas/regulamentares e recomendações técnicas em geral;
- IV. aquisição ou aluguel de equipamentos e instrumentos de trabalho, como móveis, insumos e implementos ligados, direta ou indiretamente, à atividade econômica dos Associados;
- V. aquisição de material técnico-didático, tais como livros, revistas, jornais especializados ou multimídia, cujo conteúdo seja direto ou indiretamente ligado à atividade econômica dos Associados e aos Colaboradores do **Sicoob Coopvale**.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 8º - A assistência educacional visa a promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural dos Associados e dos Colaboradores do **Sicoob Coopvale**, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais do assistido.

§ 1º - Poderão ser levadas a débito do **Fates**, a título de assistência educacional, as despesas relacionadas à:

- I. organização de evento cultural e educacional, cujo objetivo é integrar e fomentar a participação dos Associados na consolidação do **Sicoob**, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do Cooperativismo de Crédito;
- II. educação em todas as suas modalidades, em especial a educação cooperativista e financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando ao aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista pelos Associados e Colaboradores do **Sicoob Coopvale**;



- III. capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas, palestras, multimídia ou qualquer outra modalidade, para os Colaboradores do **Sicoob Coopvale**, inclusive com possibilidade de concessão de bolsas de estudos;
- IV. apoio a palestras e campanhas ou ações de conscientização sobre temas socialmente relevantes para a comunidade situada em sua área de ação, como violência contra a mulher, cuidados com idosos, entre outros;
- V. programas e ações de orientação vocacional de jovens para Associados e Colaboradores do **Sicoob Coopvale**;
- VI. aquisição de material técnico-didático (livros, cartilhas, apostilas etc.), de *software* de gestão de pessoas, de ferramentas de ensino a distância e de equipamentos e instrumentos relacionados aos incisos I e II deste parágrafo;
- VII. capacitação de instrutores ou facilitadores internos de conhecimento;
- VIII. financiamento ou custeio de apoio ao estudo em cursos superiores, em nível de graduação ou pós-graduação, de modo a gerar melhores condições de empregabilidade aos colaboradores do **Sicoob Coopvale**, ainda que não relacionados ao âmbito cooperativista;
- IX. apoio à realização de programas de intercâmbio entre entidades do **Sicoob**, bem como entre estas e outros sistemas cooperativos em âmbito nacional e internacional.

§ 2º - As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos Colaboradores.

§ 3º - A concessão de bolsas de estudos deverá ser objeto de termo específico, firmado entre o **Sicoob Coopvale** e seu Colaborador.

CAPÍTULO III



DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - A assistência social visa à promoção e ao fortalecimento do associativismo entre os Associados e os Colaboradores do **Sicoob Coopvale**; também tem como finalidade promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais entre os Associados.

§ 1º - Poderão ser levadas a débito do **Fates**, a título de assistência social, as despesas relacionadas aos seguintes temas:

- I. saúde: consultas médicas e odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos e deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;

- Os gastos relacionados à assistência à saúde, incluindo planos médico-odontológicos, bem como previdência complementar e auxílio funeral, podem ser lançados no **Fates** quando os benefícios forem disponibilizados aos Associados, seus familiares e, desde que previstos no Estatuto Social, e aos Colaboradores da Cooperativa; caso os dispêndios referirem-se exclusivamente aos Colaboradores da Cooperativa, deverão ser lançados como despesa operacional da Cooperativa.
- II. promoção e integração social: planos, programas e projetos que visem à assistência à saúde, família, maternidade, infância, adolescência e velhice dos Colaboradores, patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária, societária e ao associativismo, distribuição de cestas básicas e água potável a todos os Associados em situações de calamidade ou emergência e celebração de convênios para a promoção do trabalho, por meio de programas de jovem aprendiz e realização do primeiro emprego a Associados e seus familiares;
- III. promoção e integração associativista: atividades de lazer e entretenimento, jantares temáticos, eventos sociais comemorativos do **Sicoob Coopvale** e do cooperativismo, realização de atividades culturais e desportivas, realização de Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV



DAS REGRAS DE APLICAÇÃO E ALOCAÇÃO

Art. 10 - Os recursos do **Fates** poderão ser utilizados em projetos da Cooperativa observando as seguintes condições:

- I. preservação dos princípios da transparência, responsabilidade, moralidade, prestação de contas e isonomia;
- II. benefício direto ou indireto aos Associados e aos Colaboradores do **Sicoob Coopvale**.

TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - Caberá ao Conselho de Administração do **Sicoob Coopvale** fiscalizar regularmente a utilização e a aplicação dos recursos do **Fates**, em especial a alocação de recursos, de acordo com o previsto neste Regulamento e os princípios da transparência, moralidade e isonomia.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Este Regulamento foi atualizado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do **Sicoob Coopvale**, realizada em **24/07/2024**, e foi instituído na Assembleia Geral Extraordinária do **Sicoob Coopvale**, realizada em **30/08/2024**, passando a vigorar a partir da data da aprovação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto 2024

Angelo Galatoli
Presidente do Conselho de Administração

José Roberto Menegardo
Diretor Executivo